

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº 2813/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: JR COMUNICAÇÃO E MARKETING ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.386.186/0001-12, com sede na Estrada Caetano Monteiro, n.º 2301, Bairro Pendotiba, Niterói/RJ, CEP. 24.320-570, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3.344.031 IFP/RJ e do CPF/MF nº 399.486.507-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, de serviços de narração esportiva e de comentários esportivos em transmissões ao vivo de competições e programas do gênero, exclusivamente pelos profissionais **JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES, RUY FERNANDO ROUSSOULIERES E JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2813/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, datada de 24/06/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, correspondem a narrações e comentários ao vivo nas transmissões de competições esportivas de diversas modalidades e categorias, denominadas *Jornadas Esportivas*, com ênfase ao futebol e ao basquete, presentes na grade de programação de emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, e eventualmente, em transmissões esportivas da TV Brasil, além de apresentação e comentários, ao vivo ou gravados, nos programas *Bate Bola Nacional* e *No Mundo da Bola* e eventuais coberturas de competições de outras modalidades, de natureza olímpica, paraolímpica, universitária, estudantil, comunitária, amadora, indígena ou militar.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pelos profissionais **JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES, RUY FERNANDO ROUSSOULIERES E JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**, a partir de agora denominados **INTERVENIENTES**;

3.1.2. As partes ajustam que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, para sua implementação na grade de programação das suas emissoras de Rádio, a partir da geração da Rádio Nacional do Rio de Janeiro e, quando pertinente, da Rádio Nacional de Brasília, Amazonas ou Alto Solimões e emissoras filiadas e, eventualmente, na TV Brasil;

3.1.3. Os serviços descritos no item 3.1. dessa Cláusula, serão prestados pelos **INTERVENIENTES**, conforme indicado no ANEXO I do presente Contrato nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília, e onde haja eventos esportivos, de acordo com a orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2. Os **INTERVENIENTES**, para consecução do objeto deste Contrato, farão um número de transmissões de acordo com o calendário de jogos escolhidos para as rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre aqueles organizados por entidades regionais, nacionais ou internacionais.

3.3. As *Jornadas Esportivas*, indicadas no item 3.1 desta cláusula, consistem na transmissão de jogos de futebol e competições de diversas modalidades e categorias, complementadas com reportagens, entrevistas, comentários, divulgação de políticas públicas, mensagens educativas e de cidadania.

3.3.1. O período preliminar será conduzido pelo comentarista, o qual deverá abrir a jornada e articular a participação de repórteres;

3.3.2. Após o período preliminar, o comentarista anuncia o locutor esportivo, que passa a ancorar a transmissão, o que implica em narrar o jogo, chamar os repórteres, o comentarista, o plantonista com informações sobre o andamento de jogos paralelos, além da leitura de notas institucionais;

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

3/14

3.3.3. No intervalo das partidas o locutor esportivo chama as reportagens, os comentários e retoma a narração do segundo tempo do jogo;

3.3.4. Ao término dos jogos, o locutor chama as reportagens e comentários finais, após o que, encerra a jornada;

3.3.5. As transmissões dos jogos serão feitas ao vivo, diretamente dos estádios, no Brasil ou no exterior, ou, quando pertinente, transmissões à distância em serviços especiais. Os programas esportivos serão transmitidos a partir dos estúdios da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, e/ou das demais rádios da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.4. O “*Bate Bola Nacional*” é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 40 (quarenta) minutos de duração que, com participação do âncora, comentarista e da equipe de reportagem, enfoca a cobertura de treinos, competições de diversas modalidades esportivas, entre as quais os principais campeonatos de futebol do Brasil e do mundo.

3.5. O “*No Mundo da Bola*” é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração que, apresenta comentários sobre os destaques do dia em diversas modalidades e categorias, cobertura de atividades nos clubes, acervo de narração de gols e crônicas periódicas.

3.6. A estrutura dos programas poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.7. Os serviços objetos desse Contrato deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz conceitual do projeto “Núcleo de Esporte”.

3.8. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** a relação nominal e o currículo profissional dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.8.1. o prazo de 03 (três) dias, previsto no item 3.8, é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** fica ciente de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.10. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratados, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas produzidos sob a égide deste Contrato, podendo dela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas radiofônicos, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

5/14

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos programas radiofônicos em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Música Clássica para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 437.580,00** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 36.465,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. dessa Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões.

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

6/14

junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco HSBC, Agência nº 0641, Conta Corrente nº 00086-80**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2013NE005069
Data de Emissão: 10/12/2013
Valor: R\$ 36.465,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social,

endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.19. autorizar e obter junto aos apresentadores dos programas radiofônicos, objeto deste Contrato, autorizações para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa utilizar os nomes, dados biográficos, voz, imagem e fotografias dos profissionais, para promoção e divulgação dos programas e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.21. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.22. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.23. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.24. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

9/14

- 7.1.1. demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo dos programas esportivos, cujo prestação de serviços é abrangida por este Contrato;
- 7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 7.1.3. assumir gastos com terceiros como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, custos de credenciamento;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**;
- 7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 7.1.7. garantir o acesso dos **INTERVENIENTES** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.8. recusar e solicitar que a futura **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo como que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;
- 7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- 8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;
- 8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;
- 8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.24., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, os **INTERVENIENTES** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

12/14

sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito:

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

12.10. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

13/14

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)



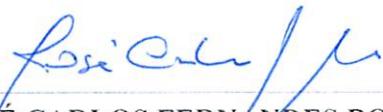
RICARDO FERMIANO SOARES
Diretora de Conteúdo e Programação



JR COMUNICAÇÃO E MARKETING ME
Contratada



JORGE EDISON RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador e Interviente



JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES
Interviente



RUY FERNANDO ROUSSOULIERES
Interviente

Testemunhas:

1. 

Nome: **Anarcio Benobiel de Lima**
CPF: **77101790291**

2. 

Nome: **DANIELLA GUILTON**
CPF: **031.137.631-26**

COORD-CD/IJM